

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 24/07

Processo Nº: 617/07

Ante Projeto: 032/07 ✓

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.553,96, E A EFETUAR ALTERAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 29 / 05 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>13-06-07</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
FINANÇAS O.F.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
URBANISMO I.M	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
Educ. C.S.A.T.M.A.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 243/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1ª Discussão e Votação em 19 / 06 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 26 / 06 / 07

Lei 727 de 02/07/07

PUBL 227 Dia 15/07



O M

PONTAL DO PARANÁ

UNIVERSIDADE, EDUCACAO, LACRACAO, CONSENSO

Bela e Justa!

LEI Nº 726, DE 2 DE JULHO DE 2007.

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Herança Farroupilha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Herança Farroupilha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.509/0001-98, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Albert Einstein, 448, Balneário Santa Terezinha, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98

Produzido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Praia de Leste -

Fone: 3972-7000

Dorival Canelhas Fernandes

02



O MUNICÍPIO

LEI Nº 730, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, a seguinte programação:

UNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0040 – PSF – Programa Saúde da Família

Meta: Construção de Centro Administrativo para Posto Saúde Familiar

Unidade: m² – Área total a construir: 90,63m²

Meta: Construção do muro ao redor do Centro Administrativo

Unidade: m – Total de metros lineares do muro: 54,00m

Projeto orçamentário: 1008 – Construção do Centro Administrativo para Posto de Saúde Familiar no Balneário Pontal do Sul

Recursos para 2007: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

PAULO TADEU POLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 731, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 70.000,00, e a efetuar alterações natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho previsto na Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2006 PPA 2006/2009, e autorizado pela Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o projeto, o elemento despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Função: SAÚDE

301 – Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA

0040 – Programa: PSF – Programa Saúde da Família

1.008.000 – Projeto: Construção do Centro Administrativo para Posto de Saúde Familiar no Balneário Pontal do Sul
4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres Exercício Anterior)

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei: R\$ 70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 032/2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 19 e 26 de Junho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.553,96, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 2.553,96 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), destinado a viabilizar os procedimentos relacionados ao Programa Brasil Alfabetizado encerrado em 2006; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 Diretoria Geral

12 Função: Educação

361 Subfunção: Ensino Fundamental

0028 Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.447.000 Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.20.93.00.00 – Elemento de despesa: Indenizações e Restituições RS 2.491,21

Fonte de Recursos 33123 Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercício Anterior

3.3.20.93.00.00 – Elemento de despesa: Indenizações e Restituições RS 62,75

Fonte de Recursos 31123 Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei RS 2.553,96

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – oriundos do excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos “31123 Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercício Corrente”, no valor de R\$ 62,75 (sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme o disposto no art. 43, § 1º, II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras”, no valor apurado de R\$ 2.491,21 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei RS 2.553,96

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná 26 de Junho de 2007.



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 267/2007

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 032/2007, "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.553,96 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 267/07

Nº PROCESSO

3531/2007

Assunto

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº
032/07

Data Entrada

02/07/07

Cod. Acesso Internet:

3531.2007.7.2.145447190

Ofício nº 239/GAB

Pontal do Paraná, 29 de maio de 2007.

32

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24/07

Processo Nº 617/07

Data: 29/05/2007

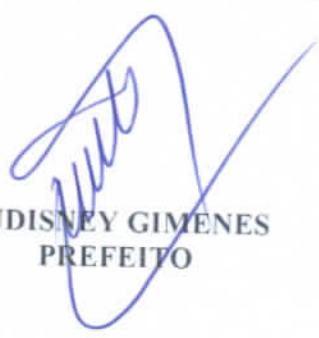
Hora: 16:28

Resp.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 24/07, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.553,96, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 24/07

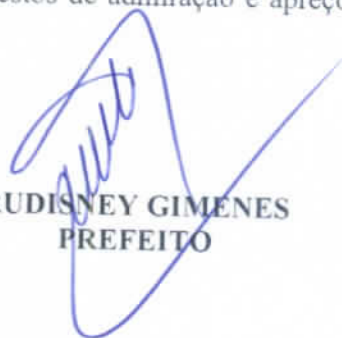
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.553,96, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional especial, a restituição de saldo resultante dos recursos recebidos para o Programa Brasil Alfabetizado, encerrado em 2006. Para tanto, é necessário criar o elemento de despesa “Indenizações e Restituições”, nas Fontes de Recursos 33123 e 31123 (Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercícios Anterior e Corrente).

A urgência para apreciação deste projeto justifica-se pela necessidade de concluir a prestação de contas do referido Programa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI

032/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.553,96, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 2.553,96 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), destinado a viabilizar os procedimentos relacionados ao Programa Brasil Alfabetizado encerrado em 2006; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.047.000 – Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.20.93.00.00 – Elemento de despesa: Indenizações e Restituições

R\$ 2.491,21

Fonte de Recursos 33123 Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercício Anterior

3.3.20.93.00.00 – Elemento de despesa: Indenizações e Restituições

R\$ 62,75

Fonte de Recursos 31123 Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 2.553,96

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – oriundos do excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos “31123 Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras – Exercício Corrente”, no valor de R\$ 62,75 (sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme o disposto no art. 43, § 1º, II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

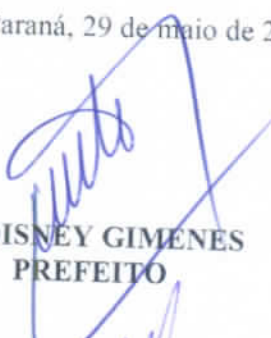
II – oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Programa Brasil Alfabetizado/Pescando Letras”, no valor apurado de R\$ 2.491,21 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006.



Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **RS 2.553,96**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de maio de 2007.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

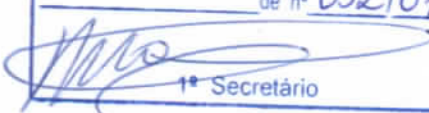

**MARIA ANGELA VELLA BATISTELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia

19/06/07, o Anteprojeto de LEI

de nº 032/07.


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 26/06/07, a

Redação Final do Anteprojeto de LEI

de nº 032/07.


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº43/07 da Mensagem nº 24/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 2.553,96 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Ao analisarmos o processo referido em epígrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Para

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Camara Municipal

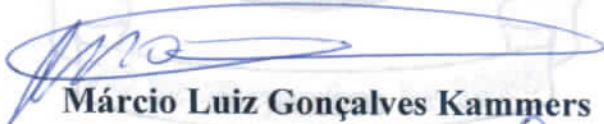
PROCESSO Nº 657 - 2007

ASSUNTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

INTERESSADO
Varredores

LOCAL

Pontal do Paraná, 13/06/2007 - 14:18:31


Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	661 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Versador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 15/06/2007 - 13:27:51	

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 243/2007

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2007

**Ao Sr.
Diretor Legislativo**

Conforme Art. 43 inciso I, alínea Q do Regimento Interno, anexo encaminhamos para serem colocados na Ordem do Dia da Sessão ordinária de 19 de junho de 2007.

As seguintes matérias:

Veto total do Projeto de Lei nº014/2007 - Sumula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a credenciar órgão de imprensa para impressão do órgão oficial de publicação dos Atos Oficiais do Município".

Veto total do Projeto de Lei nº017/2007 - Sumula "Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais efetivos, em cumprimento ao que consta do § único do Art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006"

Projeto de Lei nº31/2007 - Sumula: "Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Herança Farroupilha".

Projeto de Lei nº 32/2007 - Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.553,96 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

*Apreciar o Regime de Urgência da mensagem nº026/07, conforme o Art. 147 do Regimento Interno.

*Apreciar o Regime de Urgência da mensagem nº027/07, conforme o Art. 147 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

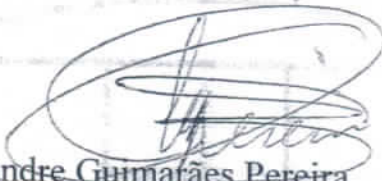
Estado do Paraná



*Apreciar o Regime de Urgência da mensagem nº028/07, conforme o Art. 147 do Regimento Interno.

*Apreciar o Regime de Urgência da mensagem nº029/07, conforme o Art. 147 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente